Poder Judiciário
**Conselho Nacional de Justiça**

# TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2025 ENTRE O BNDES, O CNJ E A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM VISTAS A CONTEMPLAR NOVAS INICIATIVAS RELACIONADAS AO PLANO NACIONAL PARA O SISTEMA CARCERÁRIO (Processo SEI 01386/2025)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Edson Fachin**, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e nos termos do art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno e o art. 6º da IN nº 75/2019; O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, representado pelo seu Presidente, Senhor **Aloizio Mercadante Oliva**, e seu Diretor Executivo, Senhor **Walter Baère de Araújo Filho**, nos termos do seu estatuto social, e a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão da administração pública federal direta, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, CEP 70064-900, aqui denominado **MJSP**, representado por seu Ministro **Wellington César Lima e Silva**, conforme ato de nomeação constante do Decreto de 13 de janeiro de 2026,

Obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento e a convergência de interesses do BNDES, do CNJ e do MJSP na continuidade desta mútua cooperação, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente PARTÍCIPE e conjuntamente PARTÍCIPES,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 11/2025, doravante denominado **ADITIVO**, com fulcro na Lei 14.133/2021.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto do presente **ADITIVO** a alteração da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação nº 11/2025, nos seguintes termos:

**REDAÇÃO ATUAL:**

Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre o BNDES, o CNJ e a UNIÃO FEDERAL, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com vistas à avaliação de posterior tratamento e eventual proposição de linhas e de produtos de financiamento, para apoios relacionados ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em consonância com as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, particularmente, em quatro dimensões: (i) apoio financeiro a projetos de investimentos de Estados e Distrito Federal por meio de instrumentos de crédito; (ii) apoio financeiro não-reembolsável para projetos de natureza sociocultural, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo BNDES para aplicação dos recursos; (iii) acesso a crédito de pequeno valor (microcrédito) por egressos do sistema e familiares; (iv) mobilização e otimização dos recursos públicos e privados destinados ao sistema carcerário; e (v) realização de eventos com temáticas relativas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal.

**NOVA REDAÇÃO:**

Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre o BNDES, o CNJ e a UNIÃO FEDERAL, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com vistas à avaliação de posterior tratamento e eventual proposição de linhas e de produtos de financiamento, para apoios relacionados ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em consonância com as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, particularmente, em **seis** dimensões: (i) apoio financeiro a projetos de investimentos de Estados e Distrito Federal por meio de instrumentos de crédito; (ii) apoio financeiro não-reembolsável para projetos de natureza sociocultural, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo BNDES para aplicação dos recursos; (iii) acesso a crédito de pequeno valor (microcrédito) por egressos do sistema e familiares; (iv) mobilização e otimização dos recursos públicos e privados destinados ao sistema carcerário; (v) realização de eventos com temáticas relativas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal; **e (vi) assessoramento na interação junto aos entes federativos com vistas à sua qualificação como potenciais captadores de recursos junto ao BNDES, na forma do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho.**

**Parágrafo único.** O cumprimento do objeto deste ADITIVO dar-se-á conforme Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O extrato do presente **ADITIVO** será publicado pelo BNDES no Diário Oficial da União – DOU, pelo CNJ e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA**. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do **ACORDO**, no que não colidam com as alterações trazidas pelas Cláusulas constantes do presente **ADITIVO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Edson Fachin**

**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Ministro **Wellington César Lima e Silva**

**Ministro da Justiça e Segurança Pública**

Senhor **Aloizio Mercadante Oliva**

**Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

Senhor **Walter Baére de Araújo Filho**

**Diretor Executivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

## ANEXO DO 1º TERMO ADITIVO (ACT 011/2025)

## 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

**PARTÍCIPE 1: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100
Cidade: Rio de Janeiro. Estado:
RJ CEP: 20031-917 DDD/Fone:
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Aloizio Mercadante Oliva
Cargo/função: Presidente

**PARTÍCIPE 2: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F,
Cidade: Brasília- Estado: DF
CEP: 70.070-600
DDD/Fone: (61)-2326-5000
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Ministro Luiz Edson Fachin
Cargo/função: Presidente

**PARTÍCIPE 3: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP**
CNPJ: 00.394.490/0001-36
Endereço: Sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais, Setor Comercial Norte Q 4 Edifício Multibrasil Corporate
Cidade: Brasília- Estado:
DF CEP: 70714-000
DDD/Fone:
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Ministro Wellington César Lima e Silva
Cargo/função: Ministro de Estado

## 2. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho é celebrado como Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2025, firmado entre o BNDES, o CNJ e o MJSP/SENAPPEN,

complementando o Plano de Trabalho (Anexo Único) com uma nova atividade decorrente da evolução da execução do Acordo.

A experiência acumulada nos primeiros meses de vigência do ACT nº 011/2025 evidenciou que os entes federativos, em especial as secretarias estaduais de administração penal, não demonstram conhecimento ou domínio para captar de forma autônoma as linhas de financiamento disponíveis para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro. A barreira não é, portanto, apenas de oferta de recursos, mas de capacidade de estruturação de demanda por parte dos estados e do Distrito Federal.

Para superar esse obstáculo, os partícipes identificaram a necessidade de uma atuação proativa, no qual o BNDES poderá contribuir com a prospecção e na estruturação de demandas junto aos entes federativos, com apoio articulatório do CNJ e do MJSP/SENAPPEN. O CNJ, pela capilaridade institucional junto aos Tribunais de Justiça estaduais e ao sistema de execução penal, e a SENAPPEN, pela relação direta com as secretarias estaduais de administração penal ou órgãos congêneres, estão posicionados para mobilizar os atores subnacionais e facilitar o engajamento com o BNDES.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O ACT 011/2025 tem como objeto a cooperação entre os partícipes para avaliação de posterior tratamento e eventual proposição de linhas e de produtos de financiamento, para apoios relacionados ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em consonância com as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF e o Plano Pena Justa.

Esta cooperação foi originalmente definida para atuação em quatro dimensões: (i) apoio financeiro a projetos de investimentos de Estados e Distrito Federal por meio de instrumentos de crédito; (ii) apoio financeiro não-reembolsável para projetos de natureza sociocultural, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo BNDES para aplicação dos recursos; (iii) acesso a crédito de pequeno valor (microcrédito) por egressos do sistema e familiares; (iv) mobilização e otimização dos recursos públicos e privados destinados ao sistema carcerário; e (v) realização de eventos com temáticas relativas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal. O 1º aditivo acrescenta outras duas dimensões: (v) realização de eventos com temáticas relativas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal; e (vi) assessoramento na interação junto aos entes federativos com vistas à sua qualificação como potenciais captadores de recursos junto ao BNDES, na forma do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho

Nesse sentido, a partir da assinatura do 1º Termo Aditivo, o presente Plano de Trabalho tem por objeto a realização de ações de prospecção ativa e estruturação de demandas de financiamento junto aos entes federativos, visando ampliar a efetividade do Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2025 no que se refere à mobilização de recursos para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em conformidade com as determinações do STF no âmbito da ADPF 347 e com o Plano Pena Justa.

## 4. META A SER ATINGIDA

Ampliar o número de entes federativos engajados na estruturação de projetos de financiamento junto ao BNDES no âmbito do Plano Pena Justa, por meio de ações de prospecção ativa, reuniões de aprofundamento e visitas técnicas *in loco*, consolidando ao final do processo um documento de mapeamento de demandas e *pipeline* de projetos dos entes federativos interessados.

## 5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Os prazos indicados neste Plano de Trabalho são contados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

### ETAPA 1: Seminário nacional de apresentação

- Realização de evento presencial no CNJ, com possibilidade de acesso remoto, com todos os entes federativos, destinado às secretarias estaduais de administração penal ou equivalentes, procuradorias dos estados e secretarias de fazenda, planejamento ou equivalentes, com eventual participação dos Tribunais de Justiça, no qual o BNDES apresentará as linhas e produtos de financiamento disponíveis no âmbito do ACT nº 011/2025, com apoio na mobilização dos participantes pelo CNJ e pela SENAPPEN.

Responsável: BNDES e CNJ (liderança); SENAPPEN (apoio na mobilização dos entes).

Prazo: Mês 1 a Mês 2.

### ETAPA 2: Reuniões virtuais por grupos de estados

- Realização de reuniões virtuais segmentadas por grupos de estados ou, nos casos de estados com maior porte ou demanda mais complexa, reuniões individuais, com os entes federativos, destinado às secretarias estaduais de administração penal ou equivalentes, procuradorias dos estados e secretarias de fazenda, planejamento ou equivalentes, com eventual participação dos Tribunais de Justiça, com o objetivo de aprofundar a identificação de demandas e apoiar a pré-estruturação de projetos de financiamento. Os agrupamentos serão definidos pelos partícipes em função de critérios de afinidade regional, capacidade institucional e prioridade para o Plano Pena Justa.

Responsável: BNDES, CNJ e SENAPPEN.

Prazo: Mês 2 a Mês 7.

### ETAPA 3: Visitas técnicas *in loco*

- Realização de visitas técnicas presenciais nos estados, destinado às secretarias estaduais de administração penal ou equivalentes, procuradorias dos estados e secretarias de fazenda, planejamento ou equivalentes, com eventual participação dos Tribunais de Justiça, a serem definidos de acordo com critérios de prioridade a serem estabelecidos

pelos partícipes, com vistas à estruturação concreta de projetos de financiamento junto às equipes estaduais competentes.

Responsável: BNDES, CNJ e SENAPPEN.

Prazo: Mês 3 a Mês 9.

**ETAPA 4: Documento de mapeamento de demandas e *pipeline* de projetos**

- Elaboração de documento sistematizando eventuais demandas identificadas e o *pipeline* de projetos dos entes federativos interessados, a ser produzido ao final das rodadas de reuniões da Atividade 2 e atualizado após a conclusão das visitas *in loco* da Atividade 3. O documento consolidará, por ente federativo, as iniciativas em estágio de estruturação, os instrumentos de financiamento aplicáveis e os próximos passos para viabilização.

Responsável: BNDES, CNJ e SENAPPEN.

Prazo: Mês 4 a Mês 18.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Fase | Etapa | Especificação/Partícipe | Duração Início/Término |
|---|---|---|---|
| 1 | Seminário nacional de apresentação das linhas BNDES aos entes federativos | BNDES, CNJ e SENAPPEN | Mês 1 a Mês 2 e Mês 7 a Mês 8. |
| 2 | Reuniões virtuais por grupos de estados captadores, aprofundamento de demandas e pré-estruturação de projetos | BNDES, CNJ e SENAPPEN | Mês 2 a Mês 7. |
| 3 | Visitas técnicas *in loco* nos estados prioritários | BNDES, CNJ e SENAPPEN | Mês 3 a Mês 9. |
| 4 | Documento de mapeamento de demandas e pipeline de projetos dos entes federativos interessados | BNDES, CNJ e SENAPPEN | Mês 4 a Mês 18. |

## 6. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá a mesma vigência do **ACT 011/2025**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, observando-se o disposto no Acordo de Cooperação.

Brasília, 04 de maio de 2026.

Ministro **Edson Fachin**
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Ministro **Wellington César Lima e Silva**
**Ministro da Justiça e Segurança Pública**

Senhor **Aloizio Mercadante Oliva**
**Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

Senhor **Walter Baére de Araújo Filho**
**Diretor Executivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**